

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTSAL

Aos 6 dias do mês de novembro do ano de 2015, às 20:36 horas, na Rua Álvaro Cardoso, nº 64 Estreito nesta cidade de Florianópolis – Santa Catarina, reuniram-se em assembléia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da Associação Amigos do Futsal. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o Senhor Francisco Fabiano Dolberth, brasileiro, natural de Florianópolis, SC nascido em 10 de Agosto de 1978, maior, casado Regime Parcial de Bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 3.594.956-2 SSP/SC, CPF Nº 023.828.929-00 residente e domiciliado à Rua Chile, 162 Bairro Barreiros, CEP 88.117-235, São José SC. Robson Correa Silvério, brasileiro, natural de Joinville SC nascida em 16 de Outubro de 1976, maior, casado em regime parcial de bens, empresário, portadora da cédula de identidade nº 3.006.082 SSP/SC, CPF Nº 948.972.719-91, residente e domiciliada à Rua Pastor Willian Richard Schisler Filho, 900 – AP 625B Bairro Itacorubi, CEP 88.034-100, Florianópolis SC., para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do estatuto social; b) constituição e fundação definitiva da sociedade; c) eleição da Diretoria do Conselho Fiscal; d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse à leitura do Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor seguinte:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTSAL

CAPÍTULO I - A

DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO:

ART. 1º - A Associação Amigos do Futsal é uma associação civil, sem fins econômicos, de caráter desportivo, fundada em 06 de novembro de dois mil e quinze, regendo-se pelo presente Estatuto, pelo tempo de duração indeterminado.

ART. 2º - A duração do mandato é de 02 (DOIS) anos.

ART. 3º - A Associação Amigos do Futsal tem sede provisória a Rua Álvaro Cardoso, 64, Estreito, Cidade Florianópolis, CEP: 88.070-250, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

ART. 4º - Fica eleito o foro da Cidade de Florianópolis SC, para dirimir quaisquer assuntos relacionados à entidade.

CAPÍTULO I - B

FINALIDADES

ART. 5º - A entidade tem como finalidades: a) Defender, nos limites da Lei, os legítimos interesses dos Associados bem como representá-los perante a administração pública;



Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the document.

b) Estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor dos Associados; c) Defender os interesses dos Associados e da comunidade esportiva; d) Promover a ação pública na defesa dos direitos não só de seus Associados, mas de toda população; e) Divulgar e incrementar o esporte de acordo com as modalidades de Futsal e demais atividades desportivas, e normas das respectivas Federações Catarinense e Nacional, incentivando as culturas física, intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente da juventude; f) Proporcionar aos seus Associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo e social; g) Participar de Campeonatos, Torneios, Competições e Treinamentos, tanto amadoras como profissionais, observada a legislação vigente; h) Filiar-se aos Órgãos Oficiais da Administração Esportiva; i) Ao lado dos desportos amadores, poderá organizar e manter quadros desportivos profissionais, observada a legislação em vigor. j) A Associação Amigos do Futsal deverá filiar-se às Federações competentes, e funcionará por tempo indeterminado, exercendo suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DOS SÍMBOLOS, DISTINTIVOS, UNIFORMES E TROFÉUS RECEBIDOS

Art. 6º – São símbolos da Associação Amigos do Futsal a bandeira, o brasão e o uniforme.

Art. 7º – As cores oficiais da Associação são preta e laranja.

Art. 8º – A bandeira da Associação Amigos do Futsal é constituída por duas listras largas, de cor preta, a maior parte da bandeira cor laranja e no centro da bandeira tem o brasão do time.

§ 1º O desenho da bandeira, dos uniformes e dos distintivos deve estar, cada um, de acordo com os modelos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º A bandeira será exposta nas dependências do Clube e obrigatoriamente hasteada em datas especiais e em eventos esportivos.

Art. 9º – O Clube terá três uniformes oficiais, sendo:

I – o primeiro, de cor predominantemente Laranja I Preta – Calções e Camisas e Meios - Laranja;

II – o segundo, de cor predominante Preta I Laranja – Calções e Camisas e Meios - Preto;

III – o terceiro de treinamento, de cor predominantemente Branca I Preto - Calções e Camisas e Meios - Preto;

§ 1º Para a identificação do Clube nas competições esportivas, os uniformes dos atletas deverão conter, necessariamente, as cores Laranja e Preta. Em caráter excepcional, e para fins comemorativos ou mercadológicos, os uniformes poderão conter outras cores em substituição às cores tradicionais.



§ 2º Em alusão a grandes conquistas desportivas, poderão ser acrescentadas estrelas ou troféu à camisa do uniforme padrão da Associação Amigos do Futsal, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 10º - Todas as premiações como troféus, placas de reconhecimento são de propriedade da Associação Amigos do Futsal e devem ficar na Sede da Associação ou, em casos excepcionais, em outro local aprovado pela diretoria executiva.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

ART. 11º - São membros Associados da entidade todas as pessoas físicas, que obtiveram e / ou venham obter a aprovação de seu nome pela Diretoria.

ART. 12º - Podem entrar na Associação, as pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas ao objetivo da entidade, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável, que concordem com as disposições desse Estatuto e que preencham os seguintes requisitos: a) Ser proposto por um Associado em pleno gozo de seus direitos sociais; b) Ter o deferimento da Diretoria; c) Estar em pleno gozo de seus direitos civis;. d) Não ter antecedentes criminais; e) Ser pessoa provida de idoneidade moral.

Parágrafo Primeiro: A Associação terá um número ilimitado de Associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

ART. 13º - A demissão dar-se-á a pedido do Associado, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

ART. 14º - A exclusão será aplicada pela Diretoria caso obtenha aprovação da Assembleia Geral, ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária da entidade.

Parágrafo Primeiro – Depois de notificado pela Associação o Associado poderá apresentar defesa escrita, no prazo máximo de 15 (quinze) dias se assim o desejar.

Parágrafo Segundo – Cumprido o prazo previsto neste Estatuto, a Assembleia Geral julgará procedente ou não a exclusão do Associado, mesmo que o mesmo não tenha apresentado defesa escrita.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral poderá ainda aplicar as penalidades de advertência escrita ou suspensão pelo prazo de 01 a 30 meses.

ART. 15º - O desligamento do Associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

ART. 16º - A admissão, suspensão, desligamento ou exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo Presidente da entidade e pelo associado.



DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E FILIADOS

ART. 17º - É dever do Associado, também denominado de membro da entidade. a) Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem da Diretoria e da Assembleia Geral. b) Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos. c) Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade. d) Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os membros da entidade e) Comparecer as reuniões da Assembleia Geral. f) Cuidar dos interesses da entidade, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento. g) Pagar a entidade as contribuições estabelecidas neste Estatuto e outras que forem aprovadas em Assembleia Geral. h) Apresentar, quando solicitado, sua carteira de identidade social; i) Comunicar mudança de residência, estado civil, etc.; j) Não competir em provas oficiais ou amistosas, por outras Associações, sem autorização expressa da Diretoria; k) Abster-se de manifestações ou discussões de assuntos de natureza política, religiosa, racial ou de classe, nas dependências da Associação; l) Respeitar e ser respeitado; m) Zelar pelo bom nome da Associação. Os convidados de Associados deverão atender também ao previsto na letra "a" deste artigo.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ART. 18º - É direito do Associado, desde que esteja em dia com o pagamento de suas mensalidades: a) Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo; b) Discutir e votar sobre assuntos referentes às finalidades da entidade; c) Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses da comunidade; d) Reclamar, perante a Diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembleia Geral; e) Saber que a entidade não remunera os membros da sua Diretoria, não distribui lucros, vantagens, dividendos, bonificações a dirigentes, Associados ou mantenedores sob forma nenhuma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito, de suas finalidades; f) Representar a Assembleia Geral contra faltas praticadas pela Diretoria. g) Frequentar as dependências da Associação e tomar parte nas reuniões sociais e desportivas. h) Convidar pessoas amigas, mediante autorização do Presidente ou de um Diretor para visitar as dependências da Associação. i) Fazer representação à Diretoria.

ART. 19º - A entidade deve ser administrada com Associados altruístas, prestação de serviços solidários, parceria, gratificados ou convênios com órgãos públicos.

CAPÍTULO IV

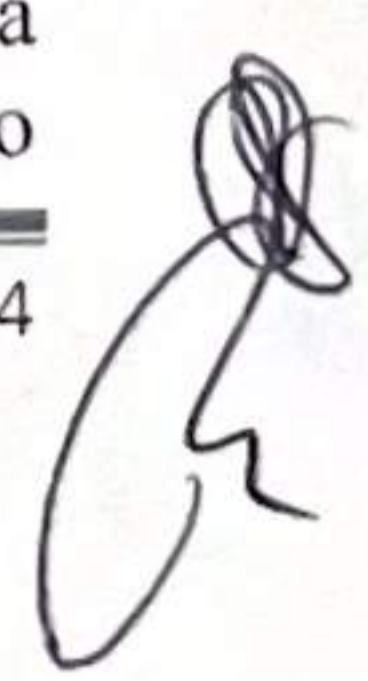
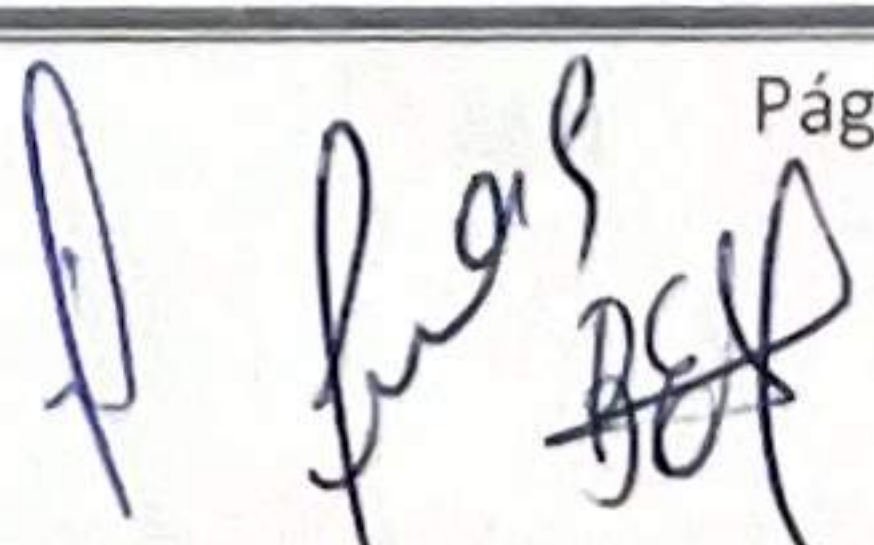
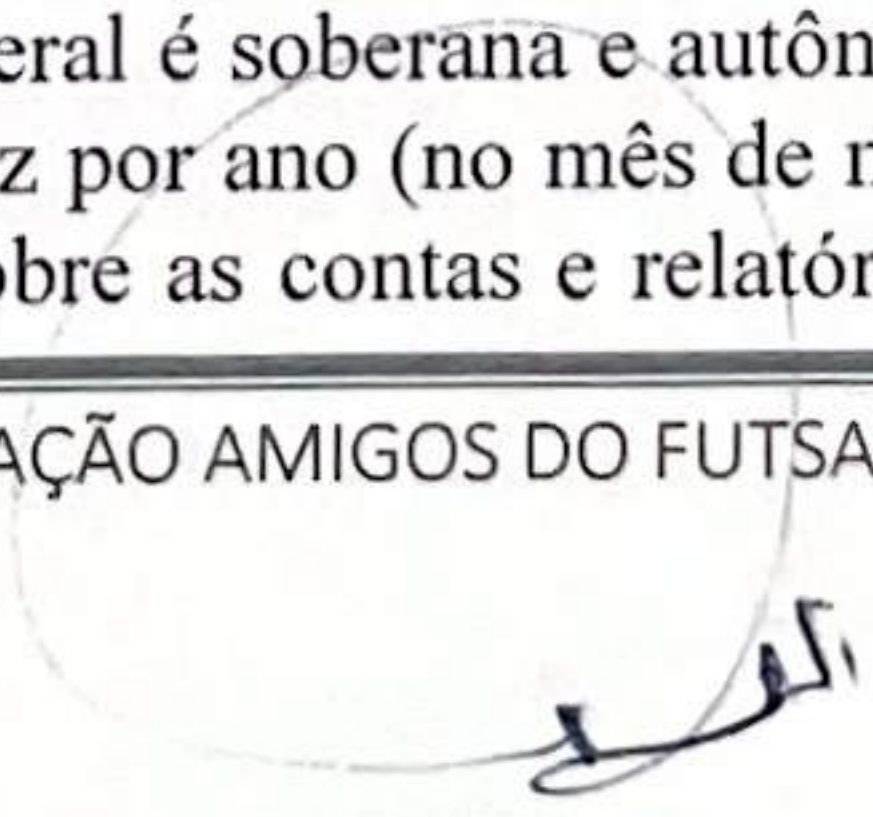
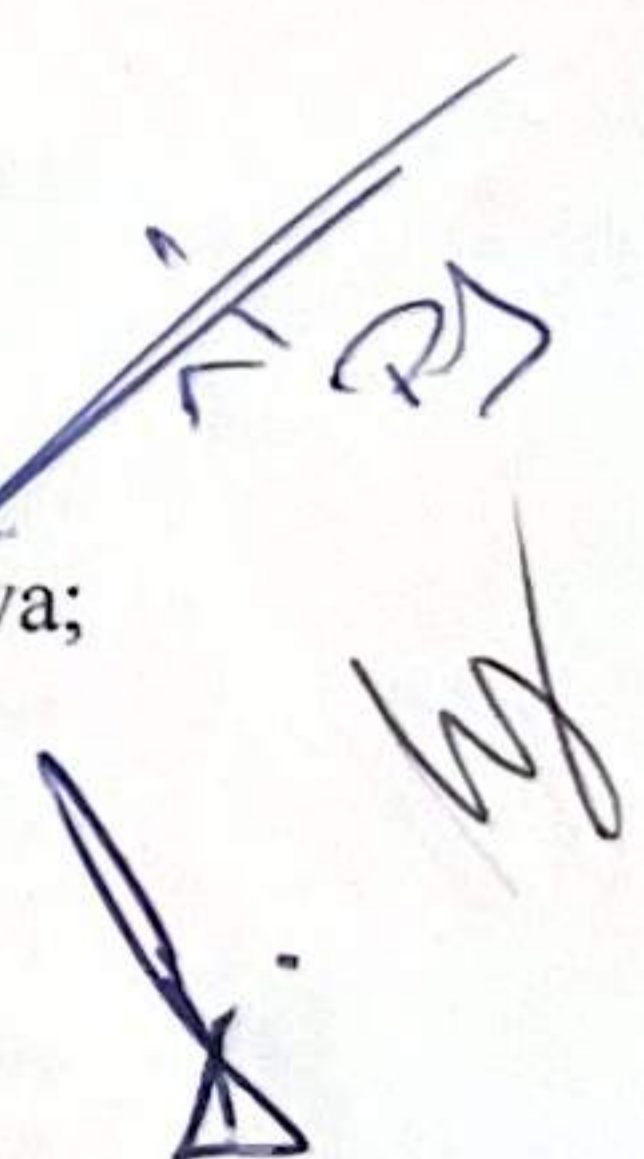
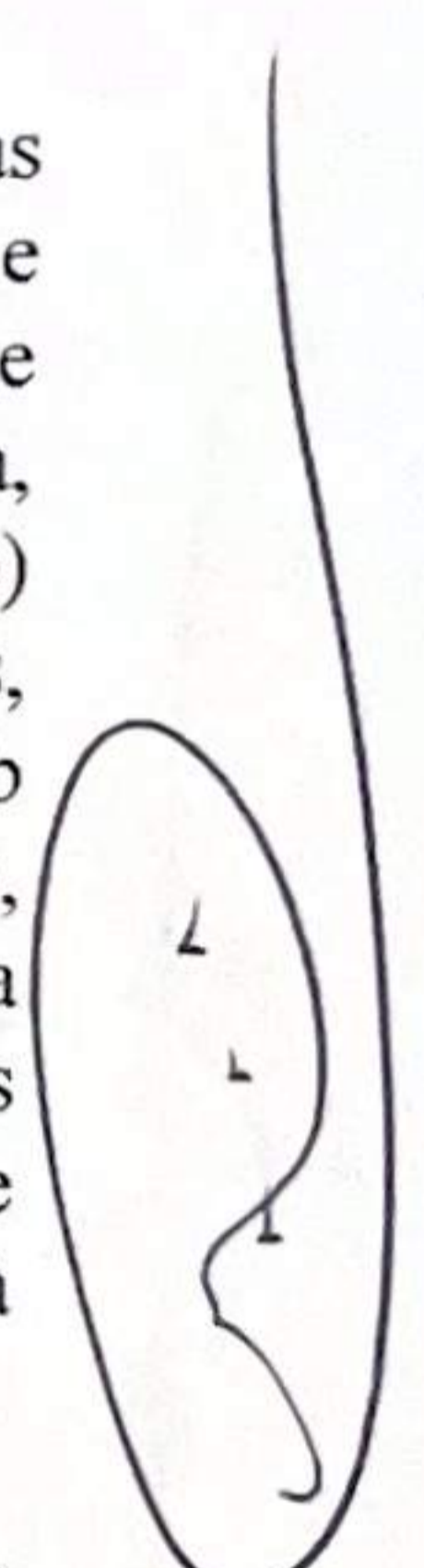
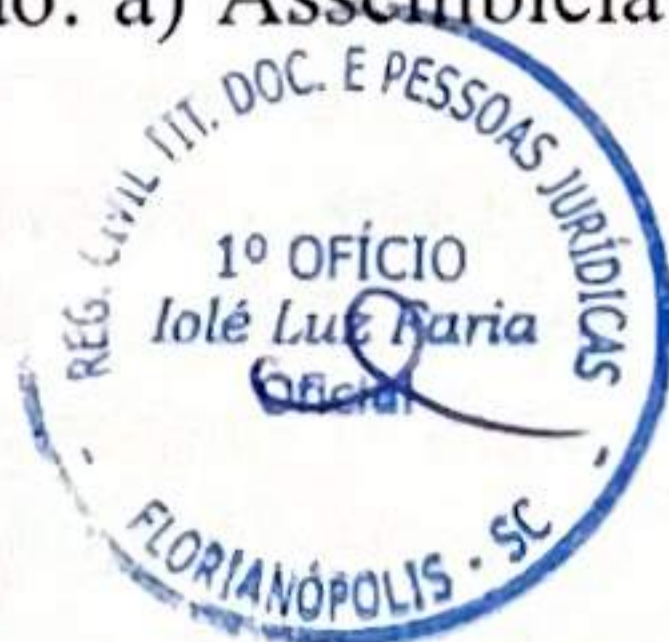
DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

ART. 20º - São órgãos da Administração: a) Assembleia Geral; b) Diretoria Executiva; c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 21º - A Assembleia Geral é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinária ou extraordinariamente, uma vez por ano (no mês de março) ou sempre que for convocada para : a) Apreciar e votar sobre as contas e relatórios da Diretoria os quais já deverão



estar com parecer do Conselho Fiscal; b) Aprovar a proposta orçamentária para o exercício seguinte . c) Reunir-se com a Diretoria e Conselho quando convocada ou extraordinariamente. d) De 02 (dois) em 02 (dois) anos, no mês de novembro, para realizar a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. e) Sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, da Diretoria ou requerimento de dois terços, no mínimo, dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. f) As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo, desde que a Assembleia decida ser adotado o sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto.

ART. 22º - As Assembleias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, serão comunicadas aos Associados com antecedência mínima de 06 (seis) dias, por meio de E-mail e/ou WhatsApp, edital de convocação a ser enviada para o endereço de cada um ou por aviso afixado no mural da entidade.

ART. 23º - As Assembleias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados, e em segunda convocação com qualquer número.

ART. 23º - As Assembleias serão dirigidas pelo Presidente, o qual escolherá, entre os presentes, o Secretário que lavrará a Ata.

ART. 24º - Compete a Assembleia Geral: a) Eleger, empossar ou destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade; b) Aprovar as contas apresentadas pelo Presidente, referente ao exercício findo; c) Resolver os casos omissos neste Estatuto; d) Resolver as questões suscitadas pelos Associados e os assuntos em pauta; e) Reforma e dissolução do presente estatuto, no momento em que seja necessário; f) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; g) Aprovar o regimento interno da entidade. h) Deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino do Patrimônio Social.

ART. 25º - Competência privativa da Assembleia Geral: Eleger e destituir administradores; aprovar as contas; alterar o estatuto.

ART. 26º - Para destituir os Administradores e alterar o estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

ART. 27º - É garantido a 1/5 dos Associados o direito de promover a convocação da Assembleia Geral.

ART. 28º - Nas Assembleias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário, em livro próprio, aberto e assinado pelos Associados presentes. Parágrafo primeiro - Antes do início da reunião, os Associados deverão exibir a carteira de identidade social e assinar o livro ou as folhas de presença comprovando o seu direito a voto. Parágrafo segundo - Instalada a Assembleia Geral, será eleito o seu Presidente, a quem caberá escolher 01 (um) Associado para secretário e escrutinadores, dentre os membros da Assembleia, desde que não estejam impedidos. Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral só poderá tratar de assunto para o qual foi convocada. Parágrafo quarto - As Eleições da Presidência e do Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto ou público, ou aclamação (somente em caso de chapa única). § 1º - Considerar-se-á eleito quem obtiver



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'F. Luz' and other initials like 'BEF' and 'Ch'.

maioria simples de votos. § 2º - Em caso de empate, será considerado eleito, o mais idoso. § 3º - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, proceder-se-á à eleição para preenchimento, pelo tempo que faltar à conclusão do mandato, caso não haja suplentes. § 4º - Quando a vaga ocorrer na Presidência e mais da metade do mandato, pelo menos, já houver transcorrido, não se procederá à eleição até o final do mandato inicial, assumindo o cargo, o Vice Presidente.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 29º - A Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral será composta de:

- I- PRESIDENTE
- II- VICE-PRESIDENTE
- III- DIRETOR EXECUTIVO E SOCIAL
- IV- DIRETOR FINANCEIRO
- V- DIRETOR DE ESPORTES

ART. 30º - A Diretoria é eleita por 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

ART. 31º - A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a noventa dias. Parágrafo primeiro - A falta injustificada a três reuniões consecutivas, ou a cinco durante o ano, implicará no desligamento do cargo do membro faltoso da Diretoria.

Parágrafo primeiro - A justificativa para a falta às reuniões deverá ser submetida à apreciação dos demais membros da Diretoria, que poderão aceitá-la ou não.

Parágrafo segundo - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos seus membros presentes à reunião.

Parágrafo terceiro - Havendo empate nas votações, cabe ao Presidente o voto de desempate.

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 32º - A Diretoria Executiva compete: a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e deliberações da Assembleia; b) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente quando for necessário for; c) Tomar conhecimento dos balancetes mensais feito pelo Diretor Financeiro, verificando sua exatidão, após o parecer do Conselho Fiscal, dar conhecimento aos Associados através de Edital afixado em local visível aos mesmos; d) Receber por inventário, que constará a data da posse os bens e fundos da entidade, pelos quais, ficará solidariamente responsável; e) Aplicar aos Associados infratores, as penalidades previstas no Estatuto e no Regulamento Interno, e ainda conceder ou cassar as inscrições de Associados; f) Encaminhar anualmente para aprovação da Assembleia, as contas referentes ao exercício findado, devidamente acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, apresentando relatório dos fatos ocorridos durante sua gestão; g) Apresentar ao Conselho Fiscal, todos os livros e documentos que foram requisitados para exame; h) Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade e a melhoria das condições dos seus membros. i) Adotar providências necessárias à defesa dos interesses da Associação e a organização de



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

competições das várias modalidades de tiro; j) h) Homologar, aprovar ou ratificar os atos dos departamentos e demais órgãos da Associação, ou suspender-lhes a execução; k) Conceder licença a qualquer de seus membros, nas formas deste Estatuto; l) Estabelecer o Regulamento Interno da Associação; m) Definir o valor das contribuições e demais taxas associativas, submetendo-as à aprovação do Conselho Fiscal; n) Promover, mediante proposta do Diretor de Esportes, competições entre Clubes ou equipes de órgãos militares; o) Exercer qualquer outra atribuição que lhe seja imposta por este Estatuto ou pela legislação pertinente.

COMPETÊNCIA ESPECÍFICA - MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 33º - AO PRESIDENTE COMPETE: a) Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes; b) Presidir a Associação, superintender lhe as atividades e promover a execução de seus serviços; c) Executar e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento Interno e a legislação pertinente, bem como executar as suas próprias resoluções e as dos Poderes da Associação; d) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações; e) Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir chefes de departamentos e demais funcionários da Associação, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções; f) Convocar Assembleias Gerais; g) Assinar a correspondência da Associação, privativamente, quando dirigido aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Vice-Presidente ou ao Diretor Executivo e Social para subscrever quaisquer outros papéis de expediente rotineiro, exceto quando se tratar de documento que indique tomada de posição sobre problema fundamental, seja referente a decisão sobre o assunto de natureza judicial ou disciplinar, ou ainda, de natureza pessoal; h) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro, os balancetes, bem como todos os documentos de responsabilidade, ordem de pagamento, termo de abertura de conta bancária, livros e encerramentos de livros e talões; i) Autorizar pagamento de todas as despesas da entidade; j) Vetar qualquer ato dos membros da entidade que não tenha o seu aval; k) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhadas do balanço previamente aprovado pelo Conselho Fiscal; l) Visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária e promover, por intermédio do Diretor Financeiro, o recolhimento, em estabelecimento bancário, das disponibilidades financeiras da Associação que excederem à importância equivalente a cinco vezes o valor do salário mínimo nacional; m) Assinar diplomas e títulos desportivos; n) Convocar qualquer dos poderes ou órgãos da Associação, respeitadas as determinações legais e estatutárias; o) Atribuir ao Diretor Executivo e Social a supervisão dos serviços inerentes à secretaria; p) Assinar as atas de reuniões de Diretoria e ordenar a publicação do Boletim Oficial de todos os seus atos e decisões, bem como as dos demais poderes da Associação; q) Exercer todas as atribuições que lhe foram conferidas pelo ESTATUTO ou Regulamento Interno da Associação e praticar todo e qualquer ato de administração que não seja competência de outro Poder; r) Submeter à aprovação da Diretoria os balancetes financeiros da Associação, assinados pelo Diretor Financeiro, com o parecer do Conselho Fiscal; s) Adotar as providências necessárias para preparação do calendário anual das programações de campeonatos e torneios; t) Promover a aplicação dos meios preventivos indicados no ESTATUTO ou Regulamento Interno da Associação, ou nos atos expedidos pelos Poderes de hierarquia superior, com fim de assegurar a disciplina nas competições desportivas; u) Fiscalizar,



pessoalmente ou por intermédio de um representante, as competições patrocinadas pela Associação; v) Praticar qualquer ato necessário ao bom desenvolvimento das atividades da Associação; w) Aceitar auxílios externos ou subvenções, ouvido o Conselho Fiscal; x) Aprovar ou não os atos do Diretor de Esportes sobre provas e seus orçamentos e suas sugestões para essas atividades; y) Constituir, quando necessário, comissões técnicas para fins específicos e por período determinado;

ART. 34º - AO VICE-PRESIDENTE COMPETE: Substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições.

ART. 35º - AO DIRETOR EXECUTIVO E SOCIAL COMPETE: a) Ler a sessão, a ata, expediente e as cédulas apuradas das eleições quando for o caso; b) Remeter ao Presidente, tudo que tiver resolvido em Assembléia Geral para a devida execução; c) Receber, responder e expedir as correspondências da entidade, registrando-as em livro próprio. d) Ter sob sua responsabilidade a guarda dos livros e documentos da Associação, exceto os de natureza financeira e contábil; e) Manter, atualizado, um arquivo com os dados pessoais dos Associados, bem como as pastas com os documentos de cada um, exigidos por este Estatuto e pelo Regulamento Interno; f) Anotar no prontuário dos Associados, as advertências e punições que, por ventura, venham a sofrer. g) Organizar eventos como festas, bingos e demais atividades visando o vínculo de integração dos Associados. h) Promover a divulgação, junto à imprensa, das atividades da Associação; i) Representar a Associação em solenidades e festividades, quando indicado pelo Presidente. j) gerenciar a produção e entrega dos uniformes da Associação. i) Desenvolvimento e gerenciamento do site e rede sociais da Associação.

ART. 36º - AO DIRETOR FINANCEIRO COMPETE: a) Efetuar pagamento mediante recibo, quando devidamente autorizado pelo Presidente; b) Manter sobre sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores, títulos e escritos pertencentes a esta entidade; c) Manter em livro o movimento financeiro da entidade; d) Encerrar o ano financeiro da entidade até o último mês de dezembro de cada ano; e) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias juntamente com o Presidente, fornecendo a Diretoria e Conselho Fiscal todo o andamento; f) Apresentar a Diretoria mensalmente, balancete do mês anterior, acompanhados dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco. g) Promover a arrecadação da receita da Associação e sugerir medidas no sentido de aumentá-la; h) Depositar, em conta bancária, imediatamente após recebimento, os valores em dinheiro e em cheques pertencentes à Associação; i) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e documentos de qualquer natureza relacionados com os fundos e haveres da Associação; j) Providenciar a cobrança das mensalidades dos Associados e demais taxas associativas, advertindo os que estiverem em atraso; k) Comunicar à Diretoria os nomes dos Associados em atraso com o pagamento de suas mensalidades e demais taxas associativas.

ART. 37º - AO DIRETOR DE ESPORTES COMPETE: a) Elaborar o calendário esportivo de Provas da Associação e apresentá-lo à Diretoria para aprovação; b) Manter contato com os atletas. c) Dar suporte técnico e de equipamentos para Associação; d) Comparecer às provas realizadas por esta Associação. e) Nomear Assessores Técnicos dos esportes praticados na AF; f) Estabelecer normas reguladoras e índices técnicos, sujeitos à apreciação da Diretoria; g) Planejar a participação em campeonatos,



competições e torneios, incluindo os no calendário de programações, h) Estar sempre em contato com as Federações a fim de acompanhar sua programação, dando ciência da mesma aos Associados da Associação Amigos do Futsal, bem como providenciar junto as Federações a inscrição dos Associados em competições oficiais ou amistosas; i) Apresentar os relatórios referentes aos campeonatos e torneios; j) Manter em dia um arquivo com os dados técnicos relativos aos atletas; k) Elaborar estatísticas acerca das atividades realizadas pela Associação, semestralmente;

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

ART. 38º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membro efetivo e 02 (dois) membro suplente, eleitos pela Assembleia, com o mandato de 02 (dois) anos, sem direito à remuneração. Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se à ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, quando necessário, e ainda mediante solicitação da Assembleia Geral, do Presidente da Associação Amigos do Futsal ou qualquer de seus próprios membros. Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente, dentre os seus membros efetivos, e estabelecerá sua organização e funcionamento em regimento específico, por ele aprovado. Parágrafo terceiro - Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe assumir a direção interinamente da Associação na hipótese e com as consequências de haver renúncia coletiva da Diretoria devendo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar a Assembleia Geral para eleição de uma nova Diretoria que deverá assumir pelo prazo restante do mandato da antecessora.

ART. 39º - compete ao Conselho Fiscal: a) Fiscalizar a contabilidade, através da prestação de contas da Diretoria em exercício; b) Emitir parecer sobre estas prestações de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo Presidente, à Assembleia Geral; c) Autorizar a Diretoria da entidade a efetuar despesas extraordinárias com as necessidades da entidade, depois de aprovadas pela Assembleia Geral; d) Na sua primeira reunião, eleger o seu Presidente; e) Opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, a fim de cobrir eventuais déficit orçamentário, tendo em vista os recursos de compensação; f) Denunciar à Assembleia Geral eventuais erros administrativos ou violações à lei e a este Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora; g) Convocar Assembleia Geral Extraordinária quando julgar necessário, em razão da ocorrência de fato grave e urgente; h) Manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria; i) Opinar sobre a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis da Associação.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

ART. 40º - A eleição para Diretoria e para Conselho Fiscal será realizada através de voto aberto democrático, exclusivo aos Associados contribuintes presentes a Assembleia Geral Ordinária, que estejam em dia com suas mensalidades ou anuidade conforme deliberado em orçamento Parágrafo Único: A Assembleia Geral será também oficializada como Assembleia Geral da Eleição e Posse da Diretoria.



ART. 41º - Os candidatos deverão registrar-se em chapa completa, com antecedência de no mínimo, cinco (05) dias antes da eleição, mediante requerimento assinado por 03 candidatos figurantes na mesma.

ART. 42º - Todos os candidatos devem estar em dia com as suas mensalidades para que a chapa possa ser registrada.

ART. 43º - Reunidos os Associados em Assembleia, o Presidente pedirá que a mesma designe dois escrutinadores, que tomarão assento a mesa, procedida a leitura da ata da sessão anterior, o Secretário da entidade, por ordem do presidente, fará a chamada pelo livro de presença iniciando a votação.

ART. 44º - As votações serão por voto aberto e não será permitido o uso de procuração no exercício do voto, só podendo votar os membros que tiverem assinado a lista de presença da Assembleia.

Parágrafo primeiro - Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembleia Geral;

Parágrafo segundo - Apurada a eleição, o presidente proclamará os novos eleitos mandando que o secretário lavre a ata de Eleição e posse;

Parágrafo terceiro - No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, antes da posse do cargo para qual foi eleita, a Diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

ART. 45º - O Patrimônio da entidade constitui-se de: a) bens móveis, imóveis, semoventes que venham a ser adquiridos; b) contribuições espontâneas; c) saldos verificados em seus balancetes e balanço; d) qualquer renda, que não esteja especificada.

CAPÍTULO X

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

ART. 46º - Os recursos econômicos e financeiros da entidade são provenientes de: a) rendas ou rendimentos econômicos de suas mensalidades; b) auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas.

Parágrafo Único - O Patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

ART. 47º - As rendas auferidas pela entidade são integralmente aplicadas no país, revertendo na melhoria de suas atividades.



ART. 41º - Os candidatos deverão registrar-se em chapa completa, com antecedência de no mínimo, cinco (05) dias antes da eleição, mediante requerimento assinado por 03 candidatos figurantes na mesma.

ART. 42º - Todos os candidatos devem estar em dia com as suas mensalidades para que a chapa possa ser registrada.

ART. 43º - Reunidos os Associados em Assembleia, o Presidente pedirá que a mesma designe dois escrutinadores, que tomarão assento a mesa, procedida a leitura da ata da sessão anterior, o Secretário da entidade, por ordem do presidente, fará a chamada pelo livro de presença iniciando a votação.

ART. 44º - As votações serão por voto aberto e não será permitido o uso de procuração no exercício do voto, só podendo votar os membros que tiverem assinado a lista de presença da Assembleia.

Parágrafo primeiro - Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembleia Geral;

Parágrafo segundo - Apurada a eleição, o presidente proclamará os novos eleitos mandando que o secretário lavre a ata de Eleição e posse;

Parágrafo terceiro - No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, antes da posse do cargo para qual foi eleita, a Diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

ART. 45º - O Patrimônio da entidade constitui-se de: a) bens móveis, imóveis, semoventes que venham a ser adquiridos; b) contribuições espontâneas; c) saldos verificados em seus balancetes e balanço; d) qualquer renda, que não esteja especificada.

CAPÍTULO X

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

ART. 46º - Os recursos econômicos e financeiros da entidade são provenientes de: a) rendas ou rendimentos econômicos de suas mensalidades; b) auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas.

Parágrafo Único - O Patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

ART. 47º - As rendas auferidas pela entidade são integralmente aplicadas no país, revertendo na melhoria de suas atividades.



ART. 48º - Anualmente, em trinta e um de dezembro, será encerrado Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis financeiras da entidade.

ART. 49º - A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 50º - Os casos omissos ou duvidosos deste estatuto serão resolvidos pela maioria dos Associados através de Assembleia Geral.

ART. 51º - A entidade não remunera, nem concede vantagens, lucros, ou benefícios por qualquer forma ou título, a dirigentes, conselheiros, benfeitores, Associados, mantenedores ou equivalentes, sob nenhuma forma.

ART. 52º - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

ART. 53º - As disposições do presente estatuto poderão ser complementadas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela Diretoria.

ART. 54º - A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ART. 55º - A entidade só será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços), da totalidade dos Associados presentes a reunião em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim que disporá a cerca da destinação do patrimônio da entidade que será revertido para entidade congênere sem fins lucrativos registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

ART. 56º - As taxas de contribuições serão fixadas pela Assembleia Geral.

ART. 57º - O Presente estatuto deverá ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

ART. 58º - Se a Diretoria julgar necessário poderá elaborar um regimento interno, com perfeita harmonia com o estabelecido neste Estatuto.

ART. 59º - Os Associados não respondem pelas obrigações contraídas pelo Presidente ou pela Diretoria em nome da Associação Amigos do Futsal.

ART. 60º - Os membros da Diretoria e dos órgãos de administração não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, na prática de sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que vierem a causar em virtude de infrações à legislação pertinente ou ao Estatuto da Associação.



ART. 61º - As autoridades esportivas superiores terão livre ingresso na área de esportes.

ART. 62º - Na solução de casos não previstos neste Estatuto, poderão ser aplicados a analogia e os princípios gerais do Direito.

ART. 63º - Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral por aclamação, no dia 06 de novembro de 2015, entrando em vigor depois de registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Florianópolis.

Florianópolis/SC, 06 de novembro de 2015.

Presidente – Francisco Fabiano Dolberth

Diretor Executivo e Social – Robson Correa Silvério

Diretor Financeiro – Barbara Eliza da Silva Fernandes

Diretor de Esportes – Rene Pamplona Coelho

Conselheiro Fiscal Efetivo – André Luiz Nikotter Tavares

Conselheiro Fiscal Efetivo – Marcos José Texeira

Conselheiro Fiscal Efetivo – Paulo Amante

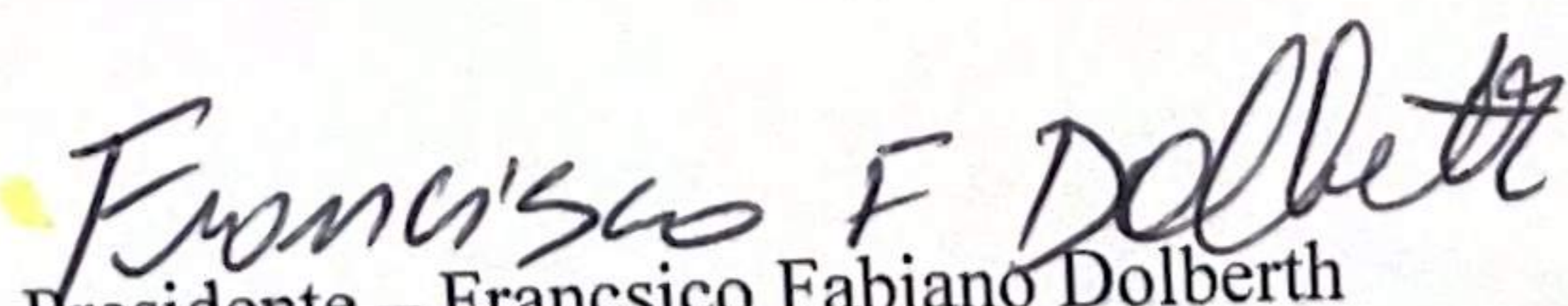
Conselheiro Fiscal Suplente – Giovano Klein

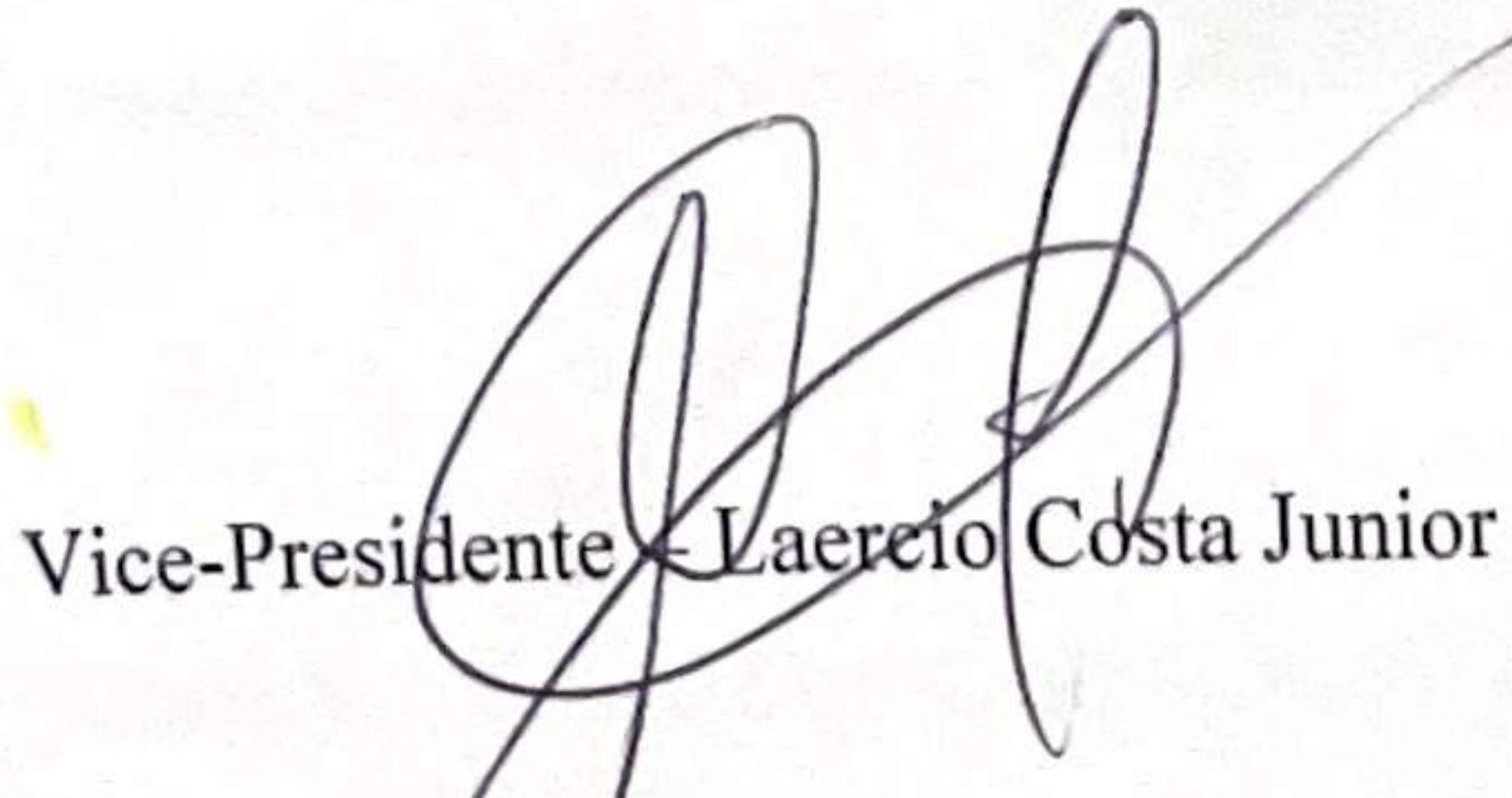
Conselheiro Fiscal Suplente – Daniela Miyoko Rodrigues

A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTSAL**, procedendo-se, então, à eleição da Diretoria e o Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: **DIRETORIA: Diretor Presidente** Francisco Fabiano Dolberth brasileiro, natural de Curitiba/SC, nascido em 10 de agosto de 1978, maior, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 3.594.956-2 SSP/SC, CPF nº 023.828.929-00 residente e domiciliado à Rua Chile, nº 162, Bairro Barreiros, CEP 88.117-235, São José/SC. **Vice-Presidente** – Laercio Costa Junior, brasileiro, natural de Florianópolis/SC, nascido em 10 de fevereiro de 1967, maior casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, Consultor de Marketing, portador da cédula de identidade nº 1.662.330 SSP/SC, CPF nº 537.259.809-34 residente e domiciliado à Rua Manoel Oliveira Ramos nº 147, Apto 305, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP: 88.075-120. **Diretor Executivo e Social** – Robson Correa Silvério, brasileiro, natural de Joinville/SC, nascido em 16 de Outubro de 1976, maior casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, contador, portador da cédula de identidade nº 3.006.082 SSP/SC, CPF nº 948.972.719-91, residente e domiciliado à Rua Pastor Willian Richard Schisler Filho, 900, Apto 625, Bairro Itacorubi, CEP 88.034-100, Florianópolis/SC. **Diretor Financeiro** – Barbara Eliza da Silva Fernandes, brasileira, natural de Curitiba/PR, nascida em 18 de Julho de 1974, maior, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, Técnica em Edificações, portadora da cédula de identidade nº 3.306.976 SSP/PR, CPF nº 016.409.729-51, residente e domiciliada à Rua Clovis Medeiros e Silva, nº 48, Bairro Jardim Primavera, CEP 88.161-188, Biguaçu/SC.



Diretor de Esportes – Rene Pamplona Coelho, brasileiro, natural de Florianópolis/SC, nascido em 02 de Maio de 1983, maior, solteiro, Ajudante de Deposito, portador da cédula de identidade nº 4.104.888-1 SSP/SC, CPF nº 008.477.459-29, residente e domiciliado à Rua Jose Zimmermann, 111, Apto 105, Bloco D, Bairro Serraria, CEP 88.122-200, São José/SC. **Conselheiro Fiscal Efetivo** – André Luiz Nikotter Tavares, brasileiro, natural de Florianópolis/SC, nascido em 18 de Novembro de 1977, maior casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, comerciante, portador da cédula de identidade nº 2.580.202 SSP/SC, CPF nº 004.571.239-58, residente e domiciliado à Rua Santos Saraiva, 494, Apto 1204, Bairro Estreito, CEP: 88.070-100, Florianópolis/SC. **Conselheiro Fiscal Efetivo** – Marcos Jose Teixeira, brasileiro, natural de Florianópolis SC nascido em 12 de Julho de 1968, maior, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.229.121-0 SSP/SC, CPF nº 746.885.029-15, residente e domiciliado à Rua BR 101 KM 201 4161, Apto 21, Torre Sol – Condomínio Mirante Quatro Estações, Bairro Serraria, CEP: 88.115-100, São José/SC. **Conselheiro Fiscal Efetivo** – Paulo Amante, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 15 de Maio de 1965, maior, separado, Administrador, portador da cédula de identidade nº 4.145.312-3 SSP/SP, CPF nº 556.019.369-00, residente e domiciliado à Rua Gentil Sandin, 380, Apto 506, Bloco 06, Praia Comprida, CEP: 88.103-650 São José/SC. **Conselheiro Fiscal Suplente** – Giovano Klein, brasileiro, natural de Xanxerê/SC. Nascido em 02 de Fevereiro de 1973, portador da cédula de identidade RG. nº 2.954.641-9 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 889.102.299-34, residente e domiciliado à Rua Des. Pedro Silva, 2070 – Apto 504 Bairro Coqueiros, CEP 88.080-700, Florianópolis/SC. **Conselheiro Fiscal Suplente** – Daniela Miyoko Rodrigues, brasileira, natural de Florianópolis/SC, nascida em 26 de Dezembro de 1975, maior, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, contadora, portadora da cédula de identidade nº 3.293.604 SSP/SC, CPF nº 928.913.909-97, residente e domiciliada à Rua Eugenio Portela, 29, Bairro Barreiros, CEP 88.117-010, São José/SC. O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejou utilizá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu ROBSON CORREA SILVERIO fiz, como secretário, em 02 (duas) vias de igual teor, e, depois de reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, secretário, pelo advogado assistente e por todos os demais presentes, que passam a serem considerados membros fundadores.


Presidente – Francisco Fabiano Dolberth


Vice-Presidente – Laercio Costa Junior



Diretor Executivo e Social – Robson Correa Silverio

Diretor Financeiro – Barbara Eliza da Silva Fernandes

Diretor de Esportes – Rene Pamplona Coelho

Conselho Fiscal Efetivo – Andre Luiz Nikotter Tavares

Conselho Fiscal Efetivo – Marcos Jose Teixeira

Conselho Fiscal Efetivo – Paulo Amante

Conselho Fiscal Suplente – Giovano Klein

Conselho Fiscal Suplente – Daniela Miyoko Rodrigues

Advogado – Ranieri Eich OAB/SC 30.534-B



Natureza do Título: Ata de Fundação e Estatuto
Apresentante: Robson Correa Silverio
Protocolo nº: 44302 Livro: 18 Folha: 105
Registro nº: 45395, Livro: A - 164, Folha: 117
Dou fé, Florianópolis, 24/01/2017.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Rua Emílio Blum, 131 - Edifício Hantel - Office Building, Torre A
Centro - Florianópolis - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3225-2470 (48) 3222-9290 (48) 3222-4383
E-mail: juridico@cartorionflorianopolis.com.br